



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231  
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº. 064/2012

25/06/2012

**SÚMULA:** Inclui o Parágrafo Único ao artigo 2º e Parágrafo Único ao artigo 4º da Lei Municipal nº 010/2007.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

#### **LEI**

**Art. 1º** - Através da presente Lei inclui o Parágrafo Único ao Artigo 2º e Parágrafo Único ao Artigo 4º à Lei Municipal nº 010/2007, o qual passará a ter a seguinte redação:

**§ único** - A disponibilização do "**MEIO INGRESSO a ESTUDANTES**" é obrigatória no dia e no local do Evento, como também em todos os pontos quando ocorre a venda antecipada.

**Art. 2º** Deixar de cumprir as determinações desta Lei sobre a prioridade no atendimento ao estudante:

**Pena** – multa de 1.000 (mil UFMs - Unidades Fiscais Municipais) e multa civil a ser estipulada pelo juiz, conforme o dano sofrido pelo estudante.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 25 de junho de 2012.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**

Prefeito Municipal